



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Cabo Frio**

Projeto de Lei Nº 0036/96

Em 16 de Agosto de 1996

ALTERA A REDAÇÃO DOS PARAGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 10, DA LEI Nº 1350/96.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

Art.1º - Os parágrafos 1º e 2º, do Artigo 10, da Lei nº 1350/96, terão a seguinte redação:

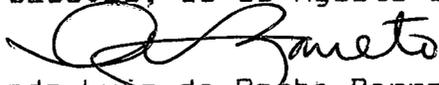
§ 1º - O prazo para cadastramento dos eleitores, não deverá ultrapassar, 40 (quarenta) dias antes da eleição.

§ 2º - A convocação e divulgação do cadastramento dos eleitores, e, da eleição, será feita pelo CMDCA.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 16 de Agosto de 1996.

  
Alfredo Luiz da Rocha Barreto  
Vereador - Autor